



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2011**  
**(Do Sr. Duarte Nogueira)**

Acrescenta dispositivo ao art. 87 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre semáforos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 87 da Lei nº 9.503, de 1997, para dispor sobre semáforos.

Art. 2º O art. 87 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 87.....

Parágrafo único. Na sinalização luminosa, todos os semáforos serão equipados com temporizador que indique aos condutores e pedestres o tempo restante para a mudança de ordem.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.



## JUSTIFICAÇÃO

A tecnologia tem aprimorado cada vez mais os recursos de comunicação e isso não escapa à sinalização de trânsito, para a mais precisa informação dos usuários, condutores e pedestres.

Com efeito, já são produzidos e utilizados equipamentos temporizadores que ligados aos semáforos indicam o tempo restante para a mudança de ordem: de parar para seguir, e vice-versa. Esses temporizadores só aumentam a segurança do trânsito, e têm grande potencial para a redução de acidentes.

Infelizmente, tais equipamentos ainda não são amplamente utilizados na sinalização luminosa de trânsito no Brasil, o que nos deixa aquém das possibilidades de atuar preventivamente contra o cometimento de infrações e, conseqüentemente, contra a ocorrência de acidentes nas vias.

Assim, a fim de obter uma maior eficácia dos semáforos estamos propondo neste projeto de lei que todos eles sejam modernizados, ou seja, obrigatoriamente equipados com temporizadores.

Pela importância dessa iniciativa para a segurança de trânsito, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2011.

**Deputado DUARTE NOGUEIRA**  
**PSDB - SP**